



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º do **REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO** do **MUNICÍPIO DE BARCELOS**. Pretende-se estabelecer as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho do Município de Barcelos. Este documento pretende constituir um instrumento de política global de sensibilização, prevenção, dissuasão, controlo e reabilitação do consumo de bebidas alcoólicas nos ambientes laborais da responsabilidade do Município de Barcelos.

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho do Município de Barcelos. O presente documento constitui um instrumento de política global de sensibilização, prevenção, dissuasão, controlo e reabilitação do consumo de bebidas alcoólicas nos ambientes laborais da responsabilidade do Município de Barcelos.

Artigo 2º (Âmbito)

1. O presente regulamento visa definir os casos e termos em que será efectuado, o controlo preventivo do consumo excessivo de álcool.
2. O seu objectivo é a contribuição para a manutenção de um elevado grau de segurança no trabalho, através da eliminação do alcoolismo como causa de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

acidentes de trabalho, assim como o bem-estar e saúde dos funcionários e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado.

Artigo 3º **(Definições)**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1. «**Bebida alcoólica**» toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5% vol.
2. «**Local de trabalho**» todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se, em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Município de Barcelos.
3. «**Pessoal dirigente**» o pessoal que exerce actividades de direcção, gestão coordenação e controlo nos serviços e organismos referidos no artigo 2º, nos termos de regime legal, estatutário e orgânico, pertinentes.

Artigo 4º **(Princípios)**

Os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho deverão ser objecto de prevenção e reabilitação, participados e periodicamente avaliados, nos termos definidos no presente regulamento, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores independentemente da modalidade de vínculo.

Artigo 5º **(Órgãos e Serviços Envolvidos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

A eficácia dos procedimentos previstos no presente regulamento pressupõe a articulação dos esforços e acções entre o executivo municipal, os dirigentes da Câmara Municipal e o Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na criação de condições adequadas para evitar os casos de alcoolismo, na sensibilização dos alcoólicos para a necessidade do seu tratamento e, de um modo geral, na detecção e prevenção dos factores de risco de acidentes profissionais.

Artigo 6º

(Venda e Consumo)

È proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, refeitórios, bares, cafetarias e similares do Município de Barcelos.

Artigo 7º

(Avaliação do Grau de Alcoolémia)

1. A avaliação será realizada sob orientação dos dirigentes dos serviços a que pertencem os funcionários ou pelo Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
2. A avaliação será efectuada através do uso de um detector digital de álcool, devidamente homologado.
3. Estão sujeitos ao processo de avaliação:
 - a) Todos os funcionários do Município de Barcelos, independentemente do vínculo. Que serão seleccionados diariamente por processo aleatório e automático (computadorizado).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS

- b) Todos funcionários em relação aos quais existam indícios de estarem sob influência do álcool, e ou por determinação de superior hierárquico.
- c) Qualquer funcionário que seja vítima de acidente de trabalho que haja ocorrido em circunstâncias de modo que façam supor ter sido originado por diminuição da capacidade física ou psíquica.

4. Os funcionários seleccionados por processo aleatório e automático, deverão apresentar-se para avaliação perante a pessoa ou serviço referidos no número 1, no prazo máximo de uma hora, salvo circunstâncias justificativas da falta ou tardia apresentação ou razões de conveniência de serviço aceites por quem determinar a comparência.

5. Aquando da realização da avaliação, o funcionário tem a faculdade de se fazer acompanhar de outro funcionário da sua confiança.

Artigo 8º (Recusa à Avaliação)

A recusa de qualquer funcionário em submeter-se à avaliação, determinará a imediata abertura de processo disciplinar, tendente a averiguar, por quaisquer outros meios disponíveis, a situação de eventual alcoolémia do funcionário em questão, sendo tal recusa livremente apreciada pelo órgão ou superior hierárquico com competência para aplicar as correspondentes sanções disciplinares.

Artigo 9º (Interpretação dos Resultados das Avaliações)

1. Considera-se estar sob influência do álcool todo o funcionário que apresente uma alcoolémia igual ou superior a 0,5g/l.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

2. Sempre que o resultado da avaliação for positivo, nos termos referidos no número anterior, será dado imediato conhecimento ao dirigente do respectivo serviço.

Artigo 10º (Medidas Correctivas)

1. A prestação de trabalho sob a influência do álcool para além do nível permitido, constitui infracção disciplinar, e corresponder-lhe-ão as sanções disciplinares estabelecidas no Estatuto Disciplinar.

2. O superior hierárquico do funcionário em causa, que exerça funções de direcção ou chefia, pode suspender a prestação de serviço através de falta injustificada, quando tal medida seja necessária à prevenção de eventuais acidentes de trabalho ou situações de perturbação da ordem do serviço.

Artigo 11º (Acções de Informação)

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos promoverá acções de informação e formação tendo em vista a prevenção e a diminuição da incidência de acidentes de trabalho provocadas por acção do álcool e a minimização das consequências do seu consumo.

Artigo 12º (Regime de Excepção)

O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação das disposições legais que prevêm e punem situações idênticas às aqui contempladas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

nomeadamente o disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 24º do Decreto Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Artigo 13º

(Regime de Aplicação)

O presente regulamento rege-se pelos seguintes diplomas legais; Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/00, de 29 de Novembro, Decreto Lei n.º 9/02, de 24 de Fevereiro, Portaria n.º 390/02, de 11 de Abril ou pela legislação em vigor.

Artigo 14º

(Dúvidas e Lacunas)

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital.